

**Análise Técnica nº 014/2019-COFISPREV/AMPREV**

Processo nº: 2017.113.2135P - 340101.0000539/2017 - DIP

Requerente: **PAULO FERNANDO RAMOS RODRIGUES**

Interessados: **Conselho Fiscal, Diretoria de Benefícios**

Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou com a transferência para a Reserva Remunerada, "*Ex-Officio*", do 2º TEM QOPMA **PAULO FERNANDO RAMOS RODRIGUES**.

Segue-se breve relatório.

Foi apresentada proposta nº 129/2017 - DIP, constante em fl. 02, requerendo a transferência para a Reserva Remunerada, "*Ex-Officio*" do Requerente.

O Requerente apresentou contra-cheques referentes aos meses de janeiro a agosto de 2017, em fls. 06/12.

Declaração de Imposto de Renda do Requerente relativa ao exercício de 2017 consta em fls. 13/19.

Resumo dos Assentamentos do Requerente consta em fl. 20.

A Certidão de Tempo de Serviço do Requerente consta em fl. 21.

Boletim Geral nº 180 de 19 de setembro de 1991, o qual informa a inclusão do Requerente no estado efetivo da Polícia Militar do Amapá consta em fl. 22/26.

Boletim Geral nº 043 de 07 de março de 2017, informa a agregação do Requerente à Diretoria de Pessoal da PMAP, a contar de 07 de fevereiro de 2017, por ter requerido promoção pelo critério de tempo de serviço ao posto de 2º TEN QOPMA, em fls. 25/28.

Em fls. 29/32, consta Parecer nº 283/2017 – PPCM/PGE/AP acerca do processo de Promoção por Tempo de Serviço ao Posto de 2º TEM QOPMA do Requerente, o qual opinou favoravelmente pela referida promoção.

Consta em fl. 33, Decreto nº. 2009 31 de maio de 2017, que promoveu o Requerente ao posto de 2º TEN, pelo critério Tempo de Serviço, sendo publicado no Diário Oficial do Estado nº 6452 de 31/05/2017, em fls. 49/50.



Em fls. 41/43, consta o Estudo Fundamentado nº 344/2017 – DIP, que concluiu pelo andamento do processo de transferência do Requerente para a Reserva Remunerada *Ex-Officio*, com proventos integrais.

Manifestação Técnica nº 763/2017 – ASSEMIL, em fls. 45/47, concluiu que o Requerente preenche todos os requisitos para a transferência para a Reserva Remunerada.

Decreto nº 4147 de 30 de outubro de 2017 transferindo o Requerente para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, *Ex-Officio*, havendo sido publicado no Diário Oficial nº. 6553 de 30/10/2017, constante em fls. 53/54.

Consta em fls. 55/57, Boletim Geral nº. 208, informando a transferência para a Inatividade do Requerente, mediante Reserva Remunerada *Ex-Officio*.

Em fl. 61, consta Ficha do Segurado Roberio Sequeira Cunha.

Planilha de Cálculo informando o valor do benefício consta em fl. 63.

Às fls. 73/74 dos autos, consta Parecer Técnico nº 025/2018, elaborado pela Auditoria Interna da Amprev, atestando a presença da documentação e dos requisitos necessários ao deferimento da transferência do militar para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, *Ex-Officio*, tal como requerida.

Parecer jurídico nº 057/2018, devidamente lavrado e aprovado consta à fls. 77/83, opinando pela aprovação do ato de concessão da transferência do Requerente para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, *Ex-Officio*.

Em fl. 85 consta Homologação do Parecer Jurídico pela Presidência desta Instituição Previdenciária

Declaração de Inclusão em Folha de Benefícios consta em fl. 90.

É o relatório do necessário!

Atentos aos requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, *Ex-Officio*, nos ativemos à verificação da conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos.

Toda a documentação apresentada está em conformidade com o que preceitua a legislação e não encontramos falhas no procedimento.



Os requisitos legais foram atendidos.

O Requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

A Administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, nos manifestamos favoráveis ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor do beneficiário acima indicado.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2019.



**EDUARDO DOS SANTOS TAVARES**  
Conselheiro Relator

**CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA**

**Memo. Nº 010/2019 - COFISPREV/AMPREV**

**Macapá-AP, 08 de março de 2019.**

**Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência**  
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

**Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza**  
**Diretor Presidente da AMPREV**  
**A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF**  
**A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM**

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 27/02/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e demais procedimentos necessários:

- ✓ **Análise Técnica nº 010/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1895P - em favor de Maria de Lourdes de Lyra Sousa. Aprovado parcialmente os atos realizados, com a ressalva da necessidade do setorial competente da Instituição se manifestar conclusivamente sobre a legalidade da acumulação de cargo público nos termos da Constituição Federal, conforme anotado no Parecer Técnico 565/2017-Auditoria Interna/AMPREV;
- ✓ **Análise Técnica nº 011/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0454P - em favor de José Maria de Sousa Abreu. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 012/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0745P - em favor de Anna Kamilly Nascimento de Sousa e Carlos Alberto Monteiro Paes Neto. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 013/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1454P - em favor de Laura de Souza Almeida e Nicolas de Souza Almeida. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;



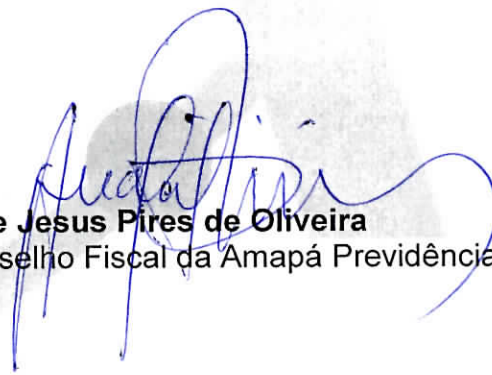
RECEBIDO  
Em 11/03/19  
[Assinatura]

**CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA**

- ✓ **Análise Técnica nº 014/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “*Ex-Officio*” nº 2017.113.2135P - em favor do 2º TEN QOPMA Paulo Fernando Ramos Rodrigues;
- ✓ **Análise Técnica nº 015/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reforma “*Ex-Officio*” nº 2016.14.1321P - em favor do 3º SGT QPPME José Mariano Penha Picanço;
- ✓ **Análise Técnica nº 016/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.0970P - em favor de Fernanda Alcântara de Veiga Cabral;
- ✓ **Análise Técnica nº 017/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1159P - em favor de Tamara Sales Sacramento. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 018/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1168P - em favor de Ivaldenildima Rodrigues de Moraes.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



**Anatal de Jesus Pires de Oliveira**  
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência